

REGULAMENTO Nº 001/2016

Regulamenta a compra e venda de bens imóveis, observando o previsto no art. 62 do Estatuto do Sindijus/SE, e a compra e venda de veículos.

A Coordenação de Administração e Finanças do Sindijus faz saber que a Assembleia Geral aprova o seguinte regulamento:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir o método e as condições a serem observadas para a compra e a venda de bens imóveis e de veículos necessários ao atendimento das necessidades institucionais do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (Sindijus/SE).

§ 1º O presente Regulamento deve ser obrigatoriamente observado na compra e na venda de bens imóveis e veículos, necessários para o devido funcionamento do sindicato.

§ 2º São consideradas despesas de deliberação obrigatória da categoria todas aquelas realizadas com o fim de adquirir imóvel ou veículo, nos termos deste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DA COMPRA**

Art. 2º A Diretoria Executiva do sindicato só poderá realizar aquisição de imóveis e de veículos com a autorização da Assembleia Geral da categoria.

§ 1º Para os casos de compra de bem imóvel, a Diretoria Executiva deverá divulgar a proposta para os filiados através dos meios de comunicação do sindicato, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores à data da reunião da Assembleia prevista neste artigo e deverá conter as seguintes informações sobre o imóvel:

I – valor;

II – localização;

III – especificações que descrevam se é comercial, residencial ou rural;

IV – fotos;

V – finalidade.

§ 2º Para os casos de compra de veículo, a Diretoria Executiva poderá apresentar a proposta de aquisição de novo veículo à Assembleia, devendo constar expressamente na pauta do edital de convocação, contendo as seguintes informações sobre o veículo:

- I – valor;
- II – modelo;
- III – finalidade.

CAPÍTULO III DA VENDA

Art. 3º A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral e a venda de bem móvel dependerá de prévia aprovação do Conselho de Representantes, nos termos do art. 62 do Estatuto do Sindijus/SE.

Parágrafo único. Para o caso de venda de bem imóvel, deve constar expressamente na pauta do edital de convocação da Assembleia que autoriza a venda e, no decorrer dessa, será eleita uma comissão de sindicalizados para conduzir o processo de venda, que será presidida pelo Coordenador de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A decisão da Assembleia Geral da categoria é soberana e tem validade até a devida execução pela Diretoria Executiva.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante ratificação do Conselho Fiscal.

Aracaju, 15 de março de 2016.

ASSEMBLEIA GERAL DO SINDIJUS/SE

Vagner do Nascimento
Coordenador de Administração e Finanças do Sindijus/SE

Gilvan Tavares dos Santos
Coordenador da Secretaria Geral do Sindijus/SE